

**UMA INTERPRETAÇÃO JURÍDICO-LITERÁRIA DO CONTO
A CONFISSÃO DE LEONTINA DE LYGIA FAGUNDES
TELLES EM FACE DO DIREITO PENAL**

**A LEGAL-LITERARY INTERPRETATION OF THE ACCOUNT THE CONFESSION
OF LEONTINA BY LYGIA FAGUNDES TELLES IN THE FACE OF PENAL LAW**

JADARLENE VANESSA MACHADO DA SILVA¹

Resumo: Este artigo, elaborado a partir da união Direito e Literatura, propõe uma análise sobre como a matéria penal é abordada, através da prática de um homicídio, cometido em legítima defesa pela protagonista Leontina, tendo-se como objeto o conto *A Confissão de Leontina*, de Lygia Fagundes Telles. Inicialmente demonstrando o perfil da autora, enfatizando não somente sua história, mas evidenciando premiações e títulos recebidos. Explanou-se sobre a importância da conexão entre tais matérias, e como esta permite novas perspectivas de determinado tema. Diante disso, a pesquisa qualitativa e o método comparativo verificaram-se de grande valia, pois contribuíram para que fragmentos importantes da trama retirados da obra passassem a ser analisados sob a ótica penal. Destacando-se, trechos que comprovaram que a conduta criminosa e também as características descritas no conto se encontravam em perfeita consonância com o que dispõe o Código Penal sobre o instituto da Legítima Defesa. Ademais, reforçou-se a utilidade do método dedutivo pois, partiu-se de teorias e leis gerais para a ocorrência de fenômenos particulares, como o conto e suas singularidades. Assim, para o enriquecimento desta, logrou-se com o apoio técnico da pesquisa bibliográfica, sendo utilizados autores renomados como: Godoy (2008), Streck (2013), Trindade (2013) e Capez (2014).

Palavras-chave: direito e literatura; *A confissão de Leontina*; homicídio; legítima defesa.

Abstract: This article, drawn up from the Law and Literature union, proposes an analysis on how the criminal matter is approached, through the practice of a homicide, committed in self-defense by the protagonist Leontina, having as object the short story *The Confession of Leontina* by Lygia Fagundes Telles. Initially

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. Barra do Garças, Mato Grosso, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9533845071259577> Email: jadarlenemachado@gmail.com.

demonstrating the profile of the author, emphasizing not only its history, but evidenced prizes and titles received. He explained about the importance of the connection between such matters, and how it allows new perspectives of a certain theme. Therefore, the qualitative research and the comparative method proved to be of great value, since they contributed to the important fragments of the plot taken from the work began to be analyzed from a criminal perspective. Particularly noteworthy were excerpts which proved that the criminal conduct and also the characteristics described in the story were in perfect harmony with the provisions of the Penal Code on the Institute of Legitimate Defense. In addition, the usefulness of the deductive method was reinforced, since it was based on general theories and laws for the occurrence of particular phenomena, such as the tale and its singularities. Thus, for the enrichment of this, it was obtained with the technical support of the bibliographical research, being used such renowned authors as: Godoy (2008), Streck (2013), Trindade (2013) and Capez (2014).

Keywords: law and literature; *The confession of Leontina*; murder; self-defense.

1 INTRODUÇÃO

A Literatura é uma matéria abrangente e progressiva, já que ao se criar obras, estas podem ser tanto um meio de exteriorização do imaginário, como também ponte de ligação entre o inventado e o real.

A união entre Direito e Literatura rompe a limitação de atribuir-se único significado a uma obra. Sendo por meio desta conexão permitido ao leitor novas perspectivas; à análise de situações e fatos trazidos pela trama, visto que simplifica a interpretação da matéria jurídica ao ponto de mais pessoas conseguirem compreender o que antes era descrito de modo rebuscado e complexo.

Nesse sentido, este artigo possui como tema Uma interpretação jurídico-literária do conto *A Confissão de Leontina* de Lygia Fagundes Telles em face do Direito Penal, no qual se interpretará a forma com que a autora aborda a matéria penal, através da conduta de sua personagem principal que comete um homicídio.

O conto em análise é narrado em primeira pessoa, girando em torno da vida da protagonista Leontina, moça humilde do interior, retratou-se inicialmente sua infância pobre, sofrida e os diversos infortúnios que suporta. Demonstrou ainda, os fatos que a motivam tentar a sorte na capital, iniciando-se assim, nova fase em sua trajetória de vida, passando esta inclusive a adequar-se ao cotidiano urbano, mas, sem entretanto, perder sua ingenuidade.

Diante disso, relata-se de forma retrospectiva as transformações sofridas pela personagem e os motivos que explicariam como esta acaba por se envolver na situação crítica que se encontra, sustentando-se ainda, de maneira implícita, a razão pela qual deveria ser considerada inocente.

Tendo por intento este, demonstrar através do recorte de trechos da obra, a prática da conduta criminosa em consonância com o que dispõe o Código Penal em seu corpo de lei, elucidando os acontecimentos do conto sob a ótica penal e o que estabelece o ordenamento jurídico.

Destacou-se ainda, elementos que permitem atestar que este crime enquadra-se como tendo ocorrido em legítima defesa, pois através do contexto da trama se constata que o comportamento de Leontina no momento do delito preenche os requisitos necessários para essa configuração. Seguindo essa explanação, este artigo alude a seguinte problemática: Como o conto *A Confissão de Leontina* de Lygia Fagundes Telles retrata o Direito Penal?

Diante da questão abordada, trata-se de uma pesquisa básica, que tem como objetivo a exploração do tema Uma interpretação jurídico-literária do conto *A Confissão de Leontina* de Lygia Fagundes Telles em face do Direito Penal, com vistas a maior familiaridade com o problema.

Entende-se, que a pesquisa qualitativa é a que melhor traduz os ideais almejados por este artigo, pois o propósito principal deste é compreender como o Direito Penal se encontra no conto referenciado, analisando-se a conduta de Leontina e os elementos que comprovam estar presente o instituto da Legítima Defesa.

Ressalta-se que, diante do apresentado a pesquisa exploratória fora de suma importância, uma vez que seu objetivo fundamentou-se em ampliar interpretações acerca da matéria literária apresentada. Da mesma maneira, fez-se uso, como procedimento técnico, a pesquisa bibliográfica, possuindo como elemento de estudo, obras e textos de leis, como o Código Penal e outros que discutam esta temática, pois foram fundamentais para a formulação de respostas ao problema levantado.

Isso posto, entendeu-se adequado adotar como método de abordagem o método dedutivo, visto que transmite maior precisão ao tema analisado, uma vez que este, parte de teorias e leis mais gerais para a ocorrência de fenômenos particulares, neste caso o conto *A Confissão de Leontina*.

Em relação ao método de procedimento, acreditou-se que o método comparativo é que melhor se adaptou a pesquisa por extrair recortes da obra, interpretando-os segundo a matéria penal em análise. Como autores cruciais que contribuíram para a realização dessa pesquisa, tem-se Bossi (1985), Capez (2013), Godoy (2008), Lajolo (1982), Masson (2015), Streck (2013), Telles (1988) e Trindade (2013), além do Código Penal e outras leis que abordam a temática.

Por conseguinte, para a construção deste artigo abordou-se sobre: Direito e Literatura, compreendendo-se a importância dessa junção ao meio social; apresentou-se a carreira e obras da autora Lygia Fagundes Telles; discutiu-se o crime de homicídio, o instituto da legítima defesa e suas peculiaridades; e por fim, interpretou-se sob a perspectiva jurídico-literária o conto *A Confissão de Leontina*, demonstrando-se a matéria penal nele existente.

Dessa forma, o entendimento que se segue justifica-se, pois, ao serem trabalhados conjuntamente institutos como a Literatura e o Direito permite-se ao receptor ampliação de conhecimento em ambas as matérias. Ultrapassando-se assim, o limite da ficção e o real, demonstrado neste caso pela autora ao decorrer da trama através da prática do crime de homicídio, sobre a ressalva que este ocorrera em legítima defesa.

Portanto, acredita-se que o referido artigo conduzirá a reflexões concretas da importância da conexão entre Direito e Literatura, através de uma nova interpretação literária, permitindo-se maior compreensão a temáticas do direito, uma vez que quebra a formalidade presente no linguajar jurídico, tornando-se receptiva a qualquer público.

2 AUTORA E OBRA

A história de Lygia de Azevedo Fagundes inicia-se com seu nascimento no ano de 1923 em 19 de abril, paulistana e filha de Maria do Rosário de Azevedo, pianista e Durval Azevedo Fagundes, delegado e promotor.

Graduou-se em direito pela Faculdade Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo em que participava de debates literários e integrou a academia de letras desta, chegando a criar publicação de contos e poemas para revistas e jornais da mesma. Sendo o Direito presença constante em sua vida, de modo que se mostra tanto na carreira de seu pai como também em sua própria formação acadêmica, e ainda em seu casamento

com o jurista Goffredo da Silva Telles Jr, que na época era seu professor na graduação e do qual passou a adotar o sobrenome Telles.

Realizou sua primeira publicação em 1944 com o livro de contos “*Praia Viva*”, e em virtude da criação de títulos como: “*O Cacto Vermelho*”, “*Histórias do Desencontro*” e “*Antes do Baile Verde*” passou a ganhar leitores, o respeito dos críticos e a conquistar diversas premiações, consolidando-se assim, em sua carreira como autora.

Destacando-se, dentre tais premiações: o reconhecimento como membro da Academia Brasileira de Letras, passando a ocupar a cadeira de nº 16 (dezesesseis), e ainda o recebimento na Europa, do Grande Prêmio Internacional Feminino pelo livro “*Antes do Baile Verde*”.

Em relação às obras da autora, sua característica principal além de trabalhar com temas atuais e retratá-los de forma cotidiana, é a de trazer a figura feminina como protagonista do enredo, abordando sua natureza e peculiaridades ao decorrer da trama, permitindo assim, que o leitor se familiarize com seus personagens.

A obra *A Confissão de Leontina* de Lygia Fagundes Telles demonstra com simplicidade e clareza o retrato de Leontina, moça pobre do interior que após sofrer infortúnios em sua terra natal vai tentar a vida na capital em busca do primo que a enganara.

Sendo a linguagem da obra natural e aberta, é interessante destacar que este conto no ano de 2016 foi adaptado e apresentado pelo teatro Viradalata na cidade de São Paulo, tornando-se assim, o espetáculo *A Confissão de Leontina*.

A autora através do artifício de passagem de tempo demonstra em sua escrita o rumo que a vida da personagem segue, fazendo que a partir de uma situação inesperada venha cometer o crime de homicídio, no entanto, se faz perceber que esse ocorrera em legítima defesa.

Vale ressaltar, que Lygia Fagundes Telles pertence à Geração de 45, geração esta que surge após a segunda fase do modernismo e que passa a valorizar não somente o regionalismo, como também o sentimentalismo humano.

Leonardo Monteiro, crítico literário, relata como a autora incorpora esse estilo em suas obras:

[...] As personagens de Lygia (e junto com ela, seus leitores) estão basicamente em busca de uma resposta, ou melhor, de respostas que deem sentido á vida: Como interagir da melhor forma com o mundo

externo? Como conciliar as necessidades do “eu” e os papéis que a sociedade nos força a viver? São perguntas que nascem nas entrelinhas da obra de Lygia, atravessam seus contos e romances e ficam remoendo na cabeça dos leitores. Definitivamente, a literatura da escritora não é uma literatura de evasão. É de mergulho e de reconhecimento nos outros e do próximo. Ou em nós e de nós. (Monteiro, 1980, p. 102).

Diante disso, percebe-se que o estilo da autora na obra *A Confissão de Leontina* se mantém, e que faz uso deste sentimentalismo para expressar nitidamente o contexto pretendido, já que ao exprimir o desespero por socorro, a falta de alternativa e a ausência do intuito da protagonista em cometer a conduta criminosa é recurso que transmite ao mesmo tempo a inocência de Leontina e a familiaridade da autora com sua personagem.

Assim, a autora Lygia Fagundes Telles redige sua obra *A Confissão de Leontina* em perfeita sintonia com a realidade, por meio de relatos íntimos de uma vida sofrida de uma pobre moça ingênua, expondo as consequências de suas escolhas e ainda, com maestria as entrelaça com a conduta criminosa prevista neste caso, em lei por meio do Código Penal Brasileiro.

3 DIREITO E LITERATURA

A Literatura apresenta conceituação ampla, sendo inclusive considerada por alguns estudiosos como indefinível, aberta a interpretações pode-se dizer que é arte da palavra composta por gêneros, capaz de expressar sentimentos e ainda, matéria hábil para descrever períodos e transformações históricas.

De modo que, se variados autores redijam sobre mesma temática, a Literatura permite que desta escrita surjam pensamentos com mensagens totalmente opostas, já que capta e demonstra não somente a ideia, mas também extrai a essência e o estilo próprio desses, contribuindo-se assim para o resultado único da obra.

Ademais, vale frisar, que a Literatura não possui a simples atribuição de exprimir pensamentos e anseios do escritor, quer seja através de contos, romances ou dramas, pelo contrário sua principal função como a de qualquer outra espécie artística, é de simbolizar um contexto evolutivo, podendo alcançar a todo público possível.

Marisa Lajolo ao tentar conceituar Literatura menciona que:

[...] O parentesco letras/literatura continua em expressões como cursos e academias de letras, homens letrados, belas letras e tantas outras. Insinua-se, por aí, uma estreita relação entre a palavra literatura e a

noção de língua escrita, pergaminho com iluminuras, papel impresso, etc. (Lajolo, 1982, p. 29).

Nesse sentido, nota-se que a Literatura revela-se na sociedade de diferentes modos, adequando-se ao método utilizado na época, ou melhor, comprova-se a ideia que é apta para retratar mudanças históricas pela qual o mundo passou e as transformações que ainda sofre, possibilitando-se a novas gerações ficarem a par de tudo que se foi registrado.

Assim, ao se pensar que a Literatura possa ser conceituada unicamente de forma precisa e sistematizada demonstra-se precocidade, visto que sua natureza não somente capta a essência de quem escreve como também envolve quem a recebe, sendo assim, livre de interpretações padronizadas e, portanto, única a cada receptor.

O papel da Literatura, assim como sua definição possui sentido extenso e diversificado, não se limitando a áreas específicas ou a possuir única função, além disso, tamanho alcance permite sua conexão a matérias rebuscadas e metódicas como o Direito, contemplando-se assim, teor jurídico em histórias, contos, ou qualquer outra publicação literária.

Tem-se como precursor desta conjunção Direito e Literatura o *Law and Literature Movement*, através dos juristas e autores John Wigmor e Benjamin Cardozo, cujo intuito principal fora o de expandir conhecimento, através da possibilidade da análise humanizada do Direito e da Literatura como norma sistematizada, entretanto, ressalta-se que acabaram também por influenciar universidades a adotarem essa união como matéria a ser trabalhada, e a acadêmicos como tema a ser estudado.

Como descrito por Godoy em sua obra:

[...] A relação entre direito e literatura sugere que se abandonem fronteiras clássicas. A par do direito na literatura, que consiste em se alcançar aspectos jurídicos na produção literária de ficção, pesquisa-se também a literatura no direito, isto é, pretende-se fazer teoria e crítica literárias em textos jurídicos, que variam de decisões judiciais e petições, com estações em excertos de doutrina; toca-se em material burocrático, mas não despreza o conteúdo discursivo das próprias normas jurídicas. (Godoy, 2008, p. 9).

Logo, a partir deste inovador movimento norte americano, outros pesquisadores passaram a analisar, tanto obras literárias publicadas sob a ótica da problematização jurídica, quanto a artigos legais de forma mais humanizada. Diante disso, aumentou-se

o estudo de obras que retratem a realidade quer seja, transmitindo valores sociais, através de retratos cotidianos de classes, gêneros ou ainda, que contenham matérias atípicas, como crimes ou condutas consideradas inapropriadas socialmente.

Podendo ser citados como exemplos, neste caso, trabalhos de autores brasileiros como Machado de Assis, que retratou em seu conto *A Cartomante* a conduta de um homicídio, e ainda, a presença do crime de racismo na obra *O Presidente Negro* de Monteiro Lobato, autor que inclusive é constantemente objeto de análise por suas criações.

Portanto, constata-se claramente como a Literatura relacionada ao Direito é capaz de disseminar qualquer conteúdo a que se propõe, ora na formação do leitor, valores sociais e inclusive na construção de identidade nacional, ou seja, amplifica o modo de se apreciar e analisar a matéria exposta, e por fim exteriorizar ideias diversas, enriquecendo-se intelectualmente o indivíduo e a coletividade.

4 DO CRIME DE HOMICÍDIO E O INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA

O crime de homicídio disposto pelo Código Penal Brasileiro, em sua parte especial por meio do artigo 121, refere-se à prática da conduta criminosa em que o agente através de qualquer forma de execução retira a vida de outrem. Em consonância com o estabelecido em lei o doutrinador Victor Eduardo Rio Gonçalves ao conceituar este crime, elucida que: “O homicídio consiste na eliminação da vida humana extrauterina provocada por outra pessoa. A vítima deixa de existir na decorrência da conduta do agente.” (Gonçalves, 2012, p. 73).

Nessa perspectiva, observa-se que se trata de crime comum, uma vez que, qualquer pessoa possa vir a cometê-lo, com exceção a casos em que o agente ativo seja menor de idade, pois desta forma, estará se referindo a ato infracional equiparado a este delito. Destacando-o ainda, como sendo crime de dano instantâneo e de forma livre, podendo ocorrer por meio de ação ou omissão, admitido inclusive, em sua modalidade tentada.

Logo, em relação ao bem jurídico atingido, neste caso, este será a vida da vítima. O que, por conseguinte fere não somente o Código Penal em questão, como também a Constituição Federal, visto que esta em seu artigo 5º, inc. XLVII, a tutela como direito

fundamental a ser protegido, já que todos os demais direitos inerentes à pessoa derivam deste.

Ademais, no tocante as espécies de homicídio, segundo previsão legal, art. 121 Código Penal Brasileiro, este poderá ser: Doloso, de modo simples, privilegiado, qualificado ou agravado; ou Culposos, simples ou agravado. Diante disso, o que preliminarmente diferenciara homicídio doloso e culposos será o *animus necandi*, isto quer dizer, a vontade do agente ativo a praticar tal conduta, pois na modalidade dolosa ele realmente almeja e busca ceifar a vida do agente passivo ou assume o risco de produzir tal resultado.

O homicídio culposos, no entanto, se caracteriza justamente pela inexistência de querer do autor em produzir o resultado, o que acontece é que por motivo de negligência, imprudência ou imperícia, o mesmo a partir de sua ação ou omissão acaba por produzir o ato ilícito, gerando assim, o crime em questão. Frisa-se, que a referida espécie de homicídio tanto simples quanto majorada possui penalidade mais branda, que poderá ser respectivamente de um a três anos de detenção para o primeiro caso e ter aumento de 1/3 (um terço) no segundo.

Acrescenta-se que, a valoração da pena a ser atribuída ao homicídio doloso irá se adequar a cada circunstância e suas peculiaridades consonantemente a modalidade prevista em lei. Dessa forma, nas situações em que se tratar de homicídio doloso simples a pena prevista será de seis a vinte anos de reclusão, e nos casos de homicídio doloso qualificado, cujas hipóteses como: emprego de veneno, fogo asfixia, tortura, motivo fútil e demais previstas, resultarão na pena de doze a trinta anos de reclusão. Ressaltando-se ainda, que em situações referentes a homicídio doloso privilegiado, em que o autor pratica o ato movido por domínio de violenta emoção, logo em seguida injusta provocação da vítima ou por ser de motivo de relevante valor social/moral, haverá uma redução de um sexto a um terço da pena a depender do caso específico.

Assim, o crime de homicídio, uma vez que trata de crime material se consumará com a confirmação do óbito da vítima, que seguindo disposição legal configura-se com a cessação da atividade encefálica desta, devendo ser atestada pelo exame necroscópico, realizado por médico legista e seguida por laudo explicativo da causa da morte.

O instituto da legítima defesa corresponde a uma espécie de exclusão de ilicitude sendo, portanto, um meio que considera como justificável o ato ilícito praticado pelo

agente já, que sua motivação o demonstra como relativamente plausível. Previsto nos artigos 23, inciso II e 25 do Código Penal Brasileiro, a legítima defesa poderá ocorrer em defesa própria ou de terceiros, devendo, entretanto, tal necessidade ser real e contra pessoa, pois caso se trate de defesa contra ataque animal o instituto correto de excludente de ilicitude diz respeito ao estado de necessidade.

Ressalta-se, que para o ato ilícito praticado ser incluído em qualquer forma de legítima defesa deve obrigatoriamente preencher determinados requisitos legais. Dessa forma, inicialmente deverá haver agressão injusta atual ou iminente a direito próprio ou alheio, devendo inclusive ter o agente total conhecimento do motivo que justifique a prática do ato e do meio necessário utilizado.

Além disso, outro fator primordial exigido será o uso moderado do meio empregado para repelir a injusta agressão, pois a proporcionalidade do bem protegido será levada em consideração. Diante disso, esse excesso empregado refletirá negativamente em relação à conduta do agente, podendo responder legalmente por isso, de forma dolosa ou culposa a depender de cada caso concreto.

Portanto, a legítima defesa uma vez reconhecida exterioriza o direito a preservação da vida, possibilitando que a necessidade de sobrevivência e a proteção constitucional a esta retire a ilicitude da conduta criminosa praticada pelo agente, fazendo assim, com que o ato ilícito apesar de consumado não gere resultados negativos ao autor, pois uma vez aceita deixará de existir um crime.

5 O CONTO E A LEI

O conto inicia-se a partir da narrativa da protagonista, como se conversasse com alguém Leontina conta sua história a fim de justificar as acusações que responde e com claro intuito de demonstrar que sua prisão ocorrera por motivo injusto. Através de relatos retrospectivos expõe sua vida de moça pobre do interior, preliminarmente a partir da infância difícil e relação familiar escassa, visto a morte dos pais, irmã e posteriormente, através do abandono do primo, sua decisão de ir à busca deste e por consequência tentar a vida na capital do estado de São Paulo: [...] “Nossa casa ficava perto da vila e vivia caindo aos pedaços mas bem que era quentinha e alegre. Tinha eu e minha mãe e Pedro. Sem falar na minha irmãzinha Luzia que era meio tontinha. Pedro era meu primo”. (Telles, 1988, p. 88).

Dessa maneira, no decorrer de sua narração elucida os acontecimentos vivenciados na nova cidade, desde os romances, desencontros com o primo, até as circunstâncias que a tornaram dançarina de salão, profissão que, aliás, influenciou ser considerada injustamente pela sociedade como pessoa de moral duvidosa. Portanto, permite-se assim, um breve conhecimento sobre sua jornada anterior ao momento do crime e maior familiarização ao leitor com o caráter da personagem.

Diante disso, é a partir da menção de estar sendo ofendida pelo jornal da cidade que se tem o primeiro contato do crime pelo qual esta sendo acusada: “O jornal me chama de assassina ladrona e tem um que até deu meu retrato dizendo que eu era Messalina da boca do lixo” (Telles, 1988, p. 87). Logo, ante tais recriminações Leontina afirma ser inocente, entretanto, relata que o próprio advogado de defesa não lhe dá muita esperança de absolvição: “[...] meu advogado já avisou que estou no mato sem cachorro e que o tal do processo não esta cheirando nada bem (Telles, 1988, p. 98)”.

Acrescenta ainda, que as notícias referem-se à vítima como sendo homem de alta posição social, proprietário de diversas posses, inclusive o jornal, o que por consequência teria gerado grande comoção popular e a busca pela sua condenação. Assim, o contato inicial entre protagonista e vítima dá-se através de um encontro em frente a uma vitrine, em que a estando apenas admirando um belo vestido que não teria condições de comprar, é surpreendida por este senhor que o oferece como presente, o que desencadeia todos os acontecimentos centrais do conto.

A partir da análise da obra, do ordenamento jurídico e do Código Penal atual, verifica-se que esta faz referência a prática do crime de homicídio em sua espécie dolosa simples (art. 121, Caput, Código Penal): “[...] sei que nunca pensei em matar aquele raio de velho”. (Telles, 1988, p. 112). Leontina ao sair da loja com seu presente e entrar no automóvel da vítima demonstra em seu relato ter ciência da pretensão deste em receber por outro meio o pagamento pelo vestido. Afirmando inclusive estar de acordo em pagar da forma sexual que o “velho” exigia, ou seja, evidencia que o pensamento da prática criminosa sequer existiu, entretanto, o rumo dos fatos fez com que tal conduta fosse necessária.

A protagonista acrescenta em sua exposição, que após ser levada para um local distante da cidade a vítima começou a lhe agarrar de forma agressiva e que mesmo

colaborando com suas investidas, este passou a deferi-lhe golpes: “[...] Agora estava apanhando que nem a pior das vagabundas [...]”. (Telles, 1988, p. 116).

O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 121 conceitua o crime de homicídio como: “Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos”. (Brasil). A reação da protagonista enquadra-se perfeitamente a tal tipificação penal, pois no momento em que as agressões sofridas por Leontina passam a serem insuportáveis, a ponto desta quase ficar inconsciente ocorre à conduta do ato ilícito:

[...] Acho que gritava de medo e dor mas nem lembro disso. Lembro que só queria fugir e dei com as costas na porta com toda a força mas ela estava bem fechada. Fui escorregando no banco. E já ia cair ajoelhada quando ele me agarrou de novo e me sacolejou tão forte que fiquei de quatro no fundo do carro. Nessa hora achei uma coisa fria e dura no chão. Era o ferro. Agarrei o ferro e pensei depressa depressa nas brigas que tinha visto no Bar Real e nos homens que levavam cadeiradas e caíam desmaiados mas logo se levantavam como se não tivesse acontecido nada. (Telles, 1988, p. 116).

Nesse segmento, a consumação do crime dá-se diante de situação desesperadora, onde temendo por sua vida e em busca de socorro, Leontina reage com o ferro, primeiro objeto que avista dentro do veículo: “[...] De repente me deu um estremecimento porque uma coisa me disse que o velho ia acabar me matando [...] Num salto me levantei e quando ele me puxou de novo pelo cabelo e me sacudiu assentei o ferro na cabeça dele [...]”. (Telles, 1988, p. 116).

Assim, pelo modo em que os fatos ocorreram, demonstra-se claramente que Leontina apesar de intimidada acreditava que seus atos fariam com que o agressor, ora vítima, apenas desmaiasse o que lhe possibilitaria por consequência chance de fuga para proteger-se. Contudo, o meio pelo qual cessa a vida do agressor certifica que assumiu o risco do resultado que produziu, uma vez que o meio empregado (ferro) fora utilizado para atingir órgão vital da vítima.

Em virtude da necessidade de preservação da vida ser razão pela qual o ato ilícito ter se concretizado e estando em consonância com estabelecido por disposição legal, atesta-se que a conduta de Leontina se encontra amparada juridicamente por excludente de ilicitude (art. 23 CP) mais precisamente pelo instituto da legítima defesa (art. 25 CP).

O Código Penal Brasileiro em seu art. 25 retrata legítima defesa: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. (Brasil). Nesse contexto, o

instituto da legítima defesa refere-se à aceitação de uma prática inicialmente reprovável pelo ordenamento jurídico, mas que devido à motivação justificável deixa de ser punível, porém, para que esta seja reconhecida sob fato típico, requisitos legais próprios devem ser obrigatoriamente preenchidos.

Desta forma, em relação a estes requisitos o doutrinador Cleber Masson expõe:

[...] A análise do art. 25 do Código Penal, revela a dependência da legítima defesa aos seguintes requisitos cumulativos: (1) agressão injusta; (2) atual ou iminente; (3) direito próprio ou alheio; (4) reação com os meios necessários; (5) e uso moderado de meios necessários [...]. (Masson, 2012, p. 400).

Nesse segmento, agressão injusta e atual para configuração da legítima defesa, diz respeito à exposição ao perigo, constatando-se na obra através dos golpes deferidos contra Leontina “[...] Foi então que num relâmpago o punho do velho desceu na minha cara. [...]”. (TELLES, 1988, p. 116). O ataque humano com força biologicamente superior e a circunstância em que encontravam-se sozinhos em lugar afastado, solidificaram essa necessidade de defesa.

Do mesmo modo, o conhecimento da situação justificante e do direito a ser protegido por Leontina, reforçam a falta de ilicitude do ato “[...] De repente me deu um estremecimento porque uma coisa me disse que o velho ia acabar me matando. [...]”. (Telles, 1988, p. 116). Assim, com o agravar da situação de violência e perante evidente final trágico, o extinto de sobrevivência de Leontina desperta fazendo-a dar-se conta do risco de morte que enfrentara.

A protagonista conforme relatado, no momento do ato criminal faz uso de um ferro, objeto encontrado no interior do automóvel. Salienta-se então, para fins de caracterização de tal instituto excludente de ilicitude, o ferro utilizado como arma e meio empregado para proteção.

Ressaltando-se por fim, que para o reconhecimento do instituto da legítima defesa há necessidade que este tenha ocorrido com uso do meio empregado de forma moderada, caso contrário o agente responderá pelo excesso de forma culposa ou dolosa.

Contudo, esta avaliação dependerá de cada caso específico, pois conforme destaca o doutrinador Cleber Masson:

[...] Essa análise não é rígida, baseada em critérios matemáticos ou científicos. Comporta ponderação, a ser definida no caso concreto, levando em conta a natureza e a gravidade da agressão, a relevância do

bem ameaçado, o perfil de cada um dos envolvidos e as características dos meios empreendidos para a defesa. (Masson, 2012, p. 405).

Diante disso, em consonância com ensinamento doutrinário e a partir da circunstância em que deram-se os fatos, Leontina demonstra sua ingenuidade após sua fuga ao acreditar que seu ato não teria causado o óbito do agressor “[...] não pense mais nisso porque o velho não morreu coisa nenhuma e a essas horas já esta pulando por aí.” (Telles, 1988, p. 118). Tendo seguido para sua casa feliz por ter ganhado o vestido, o desfecho da obra elucida sua credulidade, no momento em que um dia após o crime, ela decide retornar a loja onde fora presenteada para buscar o vestido usado que havia esquecido “Já que estou aqui mesmo aproveito e peço meu vestido branco que esqueci na cadeira eu pensei.” (Telles, 1988, p. 118).

Conseqüentemente, ao adentrar a loja Leontina é reconhecida pela vendedora que anteriormente lhe atendera. Sendo neste momento, apreendida por estranho e tendo assim, seu destino selado:

[...] a vendedora ruiua me viu. Ela estava proseando com um homem encostado no balcão. Assim, que me viu ficou de boca aberta olhando. Depois me apontou com o dedo. O homem dobrou o jornal e veio vindo devagar pro meu lado. Fiquei pregada no chão. Ele veio vindo com um risinho de boca e com um jeito de quem não esta querendo nada. Botou a mão no meu ombro. Belezinha do vestido marrom venha comigo mas bico calado. E me trouxe pra cá. (Telles, 1988, p. 119).

Em relação à prisão a Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. LXI determina que: “[...] ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem descrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”. (Brasil).

Nesse sentido, o Código de Processo Penal por meio do seu artigo 302 complementa a norma constitucional ao elencar as situações de flagrante de delito como quem:

[...] I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele o autor da infração. (Brasil).

Dessa forma, há de se destacar que em analogia ao estabelecido pelo ordenamento jurídico sobre matéria condizente ao momento da efetuação da detenção de Leontina, chega-se ao entendimento que se trata de uma prisão ilegal, pois a forma como ocorrera

não se enquadra em nenhuma hipótese de flagrante prevista no Código de Processo Penal e inexistente qualquer outro requisito que permita sua efetivação. Ou seja, o simples fato de Leontina ter sido vista com a vítima não a faz culpada, mas sim meramente suspeita.

Aliás, tal conduta fere princípio constitucional de suma importância, isto é, o princípio da Presunção de Inocência previsto no art. 5º, LVII da Constituição Federal, uma vez que, tal princípio veda que qualquer pessoa seja considerada culpada enquanto não houver sentença penal transitada em julgado.

Salienta-se, que a prisão é última medida a ser tomada e que a legislação penal inclusive, prevê inúmeras medidas cautelares diversas desta, de forma a possibilitar ao acusado aguardar o desdobramento de uma persecução penal de maneira menos extrema.

Logo, diante do cenário em que Leontina se encontra medidas legais poderiam ser tomadas. Amparada por deliberação expressa no artigo 5º LXV, da Constituição Federal e art.310, inciso I do Código de Processo Penal, afirma-se que a prisão da protagonista deveria ser relaxada, nesse segmento, em relação ao relaxamento de prisão o doutrinador Wander Garcia explica que:

[...] haverá relaxamento da prisão (leia-se: soltura do indivíduo) quando o juiz, pela leitura do APF, perceber que a prisão do indivíduo se deu de modo ilegal [...] O relaxamento de prisão deve se dar de ofício, independentemente de oitiva do MP [...]. (Garcia, 2016, p. 993).

Dessa forma, ao decretar-se o relaxamento de prisão a Leontina estará o Poder Judiciário não a isentando de sua responsabilidade, mas sim permitindo que esta responda por seus atos através de um procedimento mais justo e equilibrado.

Ademais, sendo o conto finalizado no exato momento em que a protagonista é presa já que, é narrado de forma retrospectiva possibilita-se ao leitor compreender que esta se encontra na prisão, contudo, em relação ao desfecho da obra fica-se em aberto informações sobre seu julgamento e eventual absolvição ou condenação.

Entretanto, com base em determinação jurídica é possível chegar-se a conclusão de que Leontina deveria ser absolvida sumariamente. Tendo o crime de homicídio julgamento por procedimento especial, ou seja, através do tribunal do júri, poderia esta ser considerada inocente logo na primeira fase, isto quer dizer, fase do sumário da culpa.

O sumário da culpa, diz respeito à fase preliminar de julgamento, no qual o juiz observará se a denúncia oferecida pelo Ministério Público deverá: ser pronunciada, ou

melhor, submetida aos jurados; ser impronunciada por falta de requisitos; desclassificada, ou por fim, se deve haver absolvição sumariamente.

A respeito da absolvição sumária prevê o Código de Processo Penal, por meio do artigo 415, que:

Art.415. O juiz, fundamentalmente, absolverá desde logo o acusado, quando: I - provada a inexistência do fato; II - provado não ser ele autor ou partícipe do fato; III - o fato não constituir infração penal; IV - demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. [...]. (Brasil).

Por certo, a conduta de Leontina enquadra-se perfeitamente a hipótese prevista no inciso IV, uma vez que a exclusão do crime é proveniente de exclusão de ilicitude, constatado neste caso através do instituto da legítima defesa. Preenchendo todos os requisitos legais para configuração deste instituto, inexistem motivos para que o crime de homicídio praticado por Leontina não seja amparado por este.

Diante disso, constatado que a protagonista cometera a prática criminosa com única intenção de defender-se e por consequente, excluída a ilicitude do fato justifica-se o juiz sumariamente absolvê-la, não sendo assim, sequer levada a júri popular.

Portanto, decretada a absolvição sumária, por conseguinte será o processo julgado como extinto, não gerando assim, qualquer tipo de pena a ser cumprida por Leontina, no entanto, vale destacar, conforme previsão legal que nestes casos é cabível dentro de prazo determinado, recurso de apelação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conexão entre Direito e Literatura é substancialmente valorosa, pois a partir desta união gera-se uma nova fonte de conhecimento ao indivíduo. Em virtude da forma rebuscada e sistematizada da escrita jurídica sua compreensão de certo modo, torna-se limitada, contudo, incorporando-a a Literatura permite-se que esta matéria atinja maiores níveis de compreensão.

Diante do diversificado papel da Literatura no meio social, faz-se uso dela para extrair conteúdos contidos em obras e analisá-los a partir de uma nova concepção, neste caso, através de uma perceptiva em consonância com dispositivos legais. Dessa forma, com base no conto *A Confissão de Leontina*, inúmeras obras poderão ser exploradas pelo

Direito, ora pela presença de crimes em suas estórias ora por conter elementos que possam vir a ser justificáveis por este.

Escritora brasileira, Lygia Fagundes Telles possui íntima relação com o meio jurídico, já que além de graduar-se em direito, tal matéria também constou-se presente em seu seio familiar, através de seu pai delegado e de seu ex-marido jurista. Logo, tal proximidade e conhecimento da área contribuíram para que as cenas descritas na obra ocorressem de forma mais verdadeira, aproximando-a assim, da realidade em sociedade.

O conto *A Confissão de Leontina*, expõe o perfil da protagonista demonstrando sua estória de moça ingênua do interior e elucida o retrato da vítima como homem que apesar de proprietário de diversas poses, como o jornal da cidade e ocupar alta posição social, demonstra-se rude e violento a ponto de tentar matar uma mulher. Diante disso, retrata a prática do crime de homicídio através da narrativa retrospectiva de Leontina, valendo-se da necessidade de defesa como motivação.

Neste segmento, constata-se em consonância ao estabelecido no Código Penal Brasileiro tratar-se de um homicídio em sua modalidade dolosa, porque Leontina ao praticar a conduta criminosa atingindo órgão vital da vítima assumiu o risco do resultado que produziu.

Ademais, detectou-se que a prisão desta ocorreu de forma ilegal, já que não estava de acordo com nenhuma modalidade estipulada em lei, sendo ferido assim, princípio constitucional da Presunção de Inocência, e ainda, que esta poderia responder a acusação em liberdade.

Desse modo, apesar do conto não dar continuidade a estória da protagonista, nem esclarecer se em relação ao crime fora considerada inocente ou culpada, ou seja, condenada ou absolvida, a contribuição da interpretação do conto a partir do ponto de vista do Direito (Códigos de lei e doutrinas) é tão significativa que possibilita ao imaginário do leitor que se crie tal final alternativo da obra, pois em consonância com estabelecido nos códigos Penal e de Processo Penal atesta-se que Leontina deveria ser absolvida sumariamente, não devendo ser sequer levada a júri popular.

Assim, a partir desta interpretação de obras literárias sob a ótica jurídica proporciona-se conhecimento em ambas as áreas, servindo-se tanto para tornar atrativa a leitura a diversificados perfis de leitores e permitir enriquecimento literário a estes, quanto para compreensão de modo simples das leis que regulamentam a vida em

sociedade, possibilitando de modo informal, que reconheçam direitos que apesar de previstos pelo ordenamento jurídico sejam desconhecidos ou não compreendidos por eles.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Alice Grupa. *O despertar do Direito sobre a Literatura: análise pelo prisma do “Law and Literature Movement”*. Disponível em <<http://revistas.unibrasil.com.br/cadernosdireito/index.php/direito/article/viewFile/652/610>>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- BERNAL, Andrés Botero (coord). *Direito e Literatura: estudos jurídicos baseados em obra literárias da segunda metade do século XIX.*/coordenação de Andrés Botero Bernal, Lizia Medina. 1. ed. Curitiba: Juruá,
- BOSI, Alfredo. *História Concisa da Literatura Brasileira*. 3. ed. Rio de Janeiro: Cultrix, 1985.
- BRASIL. *Código penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. *Código de processo penal*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- BRASIL. *Constituição federal*. 49. ed. São Paulo, 2014.
- BRASIL DE MARAVILHAS, Blog. *A Evolução do Movimento Direito e Literatura*. Disponível em <<https://brasildemaravilhas.wordpress.com/2014/01/21/a-evolucao-do-movimento-direito-e-literatura/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120)*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal, volume 2, parte especial: dos crimes contra a pessoa a dos crimes contra o sentimento respeito aos mortos (arts. 121 a 212)*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- COUTINHO, Afrânio. *A Literatura no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio; Niterói : UFF – Universidade Federal Fluminense, 1986.
- DE LETRAS, Academia Brasileira. *Lygia Fagundes Telles*. Biografia. Disponível em <<http://www.academia.org.br/academicos/lygia-fagundes-telles/biografia>>. Acesso em: 28 ago. 2017.
- ESTEFAM, André. *Direito Penal, 1: parte geral*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ESTEFAM, André. *Direito Penal, volume 2: parte especial (arts.121 a 183)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FACISA, Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia. *Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos do curso de Direito*. Barra do Garças, MT : 2014. (Revis. 2017.1).
- FM, Cultura. “A Confissão de Leontina” estreia no teatro Viradalata: Drama de Lygia Fagundes Telles é encenado em monólogo. Disponível em

<<http://culturafm.cmais.com.br/de-volta-para-casa/a-confissao-de-leontina-estreia-no-teatro-viradalata>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

FRAZÃO, Dilva. *Ebiografia: Lygia Fagundes Telles*. Disponível em <https://www.ebiografia.com/lygia_fagundes_telles/>. Acesso em: 26 ag. 2017.

GARCIA, Wander. *Super-revisão para OAB: doutrina completa*. 6. ed. Indaituba, SP: Editora Foco Jurídico, 2016.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito & Literatura: ensaio de síntese teórica*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2008.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. *Direito penal esquematizado: parte especial/ Victor Eduardo Rios Gonçalves*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GRECO, Rogério. *Direito Penal: parte especial: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa*. 1. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2005.

LAJOLO, Marisa. *O que é Literatura: Coleção Primeiros Passos*. 2. ed. São Paulo: editora brasiliense, 1982.

LIVRE, Catraca. *SPetáculo: “A Confissão de Leontina” adapta o conto de Lygia Fagundes Telles*. Disponível em <<https://catracalivre.com.br/sp/editoria/agenda/spetaculo/>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado: Parte geral - vol. 1*. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2012.

MASSON, Cleber. *Direito penal esquematizado : Parte especial – vol.2*. 7. ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

MONTEIRO, Leonardo. *Lygia Fagundes Telles Literatura Comentada: seleção de textos, notas, estudos biográfico, histórico e crítico e exercícios por Leonardo Monteiro*. 1.ed. São Paulo: Abril Educação, 1980.

NOGUEIRA JR, Arnaldo. *Releituras – Resumo Biográfico e Bibliográfico*. Disponível em <http://www.releituras.com/lftelles_bio.asp>. Acesso em: 05 nov. 2017.

PIACENTI, Felipe. *Direito de todos: Qual a diferença entre dolo e culpa?* Disponível em <<http://direitodetodos.com.br/qual-a-diferenca-entre-dolo-e-culpa/>>. Acesso em: 26 jan. 2018.

STRECK, Lenio Luiz (Org); TRINDADE, André Karan (Org) *Direito e Literatura da realidade da ficção à ficção da realidade*. 1.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

TELLES, Lygia Fagundes. *Os Melhores Contos de Lygia Fagundes Telles: seleção Eduardo Portella*. 5. ed. São Paulo: Global, 1988.